

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 840

*Senhores Deputados.*—Foi enviado a esta comissão o projecto de lei n.º 836-A, da iniciativa do Sr. Deputado Francisco de Sales Ramos da Costa, pelo qual se manda restituir à Câmara Municipal de Almada a quantia de 518\$08, importância de contribuição de registo por título gratuito indevidamente paga.

A comissão examinou atentamente a escritura pela qual a Sr.ª D. Maria Soares da Rocha Gomes fez entrega à aludida câmara do lavadouro que mandou construir à sua custa, e que representa um melhoramento muito valioso para os moradores do sítio, onde havia um local muito pouco limpo para as lavadeiras molharem as roupas que pretendiam lavar, privado

de todas as condições higiénicas que são exigíveis para bem da saúde pública.

A câmara municipal não cedeu cousa alguma, o que fez foi permitir que, em terreno municipal, uma senhora mandasse fazer uma obra que ficou pertencendo ao município e para uso e benefício gratuito do público.

Não havia, portanto, razão para o Estado exigir contribuição de registo, mas visto que a exigiu e recebeu, é de justiça que a restitua a quem, para evitar questões, se prontificou a pagar.

É, pois, a comissão de finanças de parecer que merece ser convertido em lei o projecto n.º 836-A, e sendo ouvido o Sr. Ministro das Finanças S. Ex.ª concordou.

Sala das sessões da comissão de finanças, 31 de Julho de 1917.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Germano Martins*.

*Levy Marques da Costa*.

*Aníbal Lucio de Azevedo*.

*Ernesto Júlio Navarro*.

*Albino Vieira da Rocha*.

*Pires de Campos*, relator.

### Projecto de lei n.º 836-A

*Senhores Deputados.*—Com o fim de proporcionar um apreciável e importante benefício aos moradores do sítio da Romeira, do concelho de Almada, a Sr.ª D. Maria Soares da Rocha Gomes, viúva do

importante industrial António José Gomes, pretendeu mandar construir naquele local um lavadouro para uso do público, completamente gratuito para quem o quisesse utilizar.

Neste propósito solicitou da respectiva Câmara Municipal lhe indicasse um terreno para realizar o seu desejo.

A Câmara Municipal agradeceu a oferta e marcou um terreno para a desejada construção.

Feito o projecto, e depois de aprovado pelo conselho de melhoramentos sanitários e pelo sub-delegado de saúde municipal, procedeu-se à respectiva construção por conta exclusiva da referida senhora. Terminada a obra procedeu-se à entrega à Câmara Municipal com várias cláusulas entre as quais a proibição da cobrança de qualquer imposto ou contribuição às pessoas que utilizassem o lavadouro, e a de impor à câmara o encargo da conservação, reparação e guarda do edificio, como consta da escritura lavrada pelo notário privativo da Câmara Municipal de Almada em 6 de Julho de 1916, que vai junta por cópia.

Estava, pois, realizada a vontade da Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares da Rocha Gomes e de seu falecido marido, como consta da aludida escritura, e o sítio da Romeira dotado de um melhoramento de grande vantagem para os moradores daquela localidade.

Acontece, porém, que pelo regulamento de 23 de Dezembro de 1899 a doação do edificio está sujeita a contribuição de registo por título gratuito, visto não lhe aproveitar nenhuma das isenções estabelecidas no artigo 7.<sup>o</sup> do citado regulamento, e por isso a Câmara Municipal de Almada viu-se obrigada a pagar a quantia de 518\$08, importância da referida contribuição.

Atendendo, porém, a que o intuito generoso da doadora, expressamente manifestado na escritura mencionada, foi o de favorecer as classes pobres, sem distincção, devendo por isso considerar-se um melhoramento não só de utilidade pública, como também de beneficência, e bem assim que a Câmara Municipal não auferiu lucro algum de tal doação, a não ser a satisfação de ver beneficiados alguns dos seus munícipes, que antes lhe traz um permanente encargo de conservação e guarda do respectivo edificio, parece que devia estar isenta de contribuição de registo a mesma câmara.

A lei n.<sup>o</sup> 220, de 16 de Junho de 1914, estabeleceu a isenção de contribuição de registo às juntas de freguesia pelos legados destinados a um fim de caridade o beneficência, e sendo a doação de que vimos tratando destinada a um fim de natureza semelhante àqueles, julgo da maior justiça mandar restituir à Câmara Municipal de Almada a quantia que pagou por contribuição de registo pela aludida doação, e por isso tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É o Governo autorizado a restituir à Câmara Municipal de Almada a quantia de 518\$08, importância da contribuição de registo por título gratuito, que indevidamente pagou pela doação do edificio do lavadouro público, no Largo da Romeira, freguesia de S. Tiago, concelho de Almada, distrito de Lisboa, feita por D. Maria Soares da Rocha Gomes, viúva de António José Gomes.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 24 de Julho de 1917.

O Deputado, *Francisco de Sales Ramos da Costa*.

**Doação que faz a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares da Rocha Gomes à Câmara Municipal deste concelho**

Saibam os que virem esta escritura que no ano de 1916, aos 6 dias do mês de Julho, neste lugar da Piedade, freguesia de S. Tiago de Almada, e na casa da residência da Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares

da Rocha Gomes, onde rogado vim eu Guilherme José de Almeida Júnior, chefe da secretaria da Câmara Municipal deste concelho e nesta qualidade seu tabelião privativo, compareceram como outorgantes:

Duma parte, como primeiro outorgante, a referida Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares da

Rocha Gomes, viúva, de maior idade, proprietária, moradora nesta casa e lugar, e doutra parte como segundo outorgante, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. João Celestino Cerqueira Afonso, casado, farmacêutico, também morador neste lugar da Piedade, na sua qualidade de vice-presidente, em exercício da presidência da Comissão Executiva da sobredita Câmara Municipal dêste concelho, ambos pessoas do meu conhecimento do que dou fê; e pela primeira outorgante, a referida Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares da Rocha Gomes, na presença das testemunhas desta escritura adiante indicadas e no fim assinadas, foi dito:

Que no intuito de satisfazer uma promessa que seu falecido marido o Sr. António José Gomes fizera, pouco tempo antes da sua morte, a um grupo de lavadeiras que se lhe dirigira, pedindo a construção dum lavadouro no Largo da Romeira, freguesia de S. Tiago, dêste concelho, promessa que obedeceu ao fim de evitar que as mesmas lavadeiras e outras pessoas que costumam fazer uso do chamado Rio da Romeira estivessem na sua maior parte metidas na água e expostas na sua totalidade a todas as intempéries, solicitara da corporação que o segundo outorgante representa, em seu officio de 24 de Agosto de 1914, a necessária licença para execução dessa obra, no referido largo, que é propriedade do Município, em local previamente escolhido e que lhe fôsse indicado;

Que no pedido que fez à Câmara, naquele seu citado officio, manifestou desde logo o desejo de que a ninguém que vies e a fazer uso do lavadouro, então em projecto, fôsse exigida em qualquer tempo e sob qualquer pretexto, pela referida Câmara Municipal de Almada ou por qualquer outra entidade que a viesse a substituir ou representar, a mínima cota ou contribuição, fôsse a que título fôsse;

Que com o mesmo seu officio já citado de 24 de Agosto de 1914, apresentou a primeira outorgante à Câmara, para ser por ela apreciada e pelas entidades competentes a planta do projectado lavadouro;

Que a Câmara Municipal, em sua sessão plenária de 26 de Agosto do indicado ano de 1914, apreciando a exposição da primeira outorgante, constante do seu

mencionado officio de 24 do mesmo mês, deliberou conceder todas as autorizações que de si dependessem para a execução da obra do lavadouro, aceitar a condição imposta de isenção de qualquer cota ou contribuição para todos que viessem a servir-se do mesmo lavadouro e autorizar a celebração do respectivo contrato;

Que a mesma Câmara Municipal submeteu à apreciação do conselho de melhoramentos sanitários e do sub-delegado de saúde dêste concelho a planta do lavadouro, tendo-lhe estas entidades prestado aprovação, para cuja execução prescreveram os preceitos e regras que devem ser observados nas construções desta natureza;

Que assim habilitada com as autorizações precisas para pôr em prática o plano que seu saudoso marido concebera, mandou construir desde logo o lavadouro em alvenaria, coberto com telha de Marselha no referido Largo da Romeira, em terreno municipal que se acha descrito com o n.º 5:248, no livro B 14.º da conservatória privativa desta comarca, cujo lavadouro fica a confrontar por todos os lados com o terreno em cujo centro foi edificado e mede 30<sup>m</sup>,70 de frente por 8<sup>m</sup>,50 de fundo, sendo o mesmo lavadouro constituído por tanques, fomalhas, casa de barrelas, retretes e os demais compartimentos e divisões adequados aos estabelecimentos desta ordem e tendo na parte superior da fachada principal a seguinte legenda: «Lavadouro público oferecido à Câmara de Almada por D. Maria Soares da Rocha Gomes, em 6 de Julho de 1916»;

Que encontrando-se concluído o referido lavadouro, por esta escritura e nos melhores termos de direito faz dêle pura e irrevogável doação de hoje para todo o sempre ao Município de Almada do mencionado e descrito edificio que o donatário só poderá utilizar para o fim a que foi destinado e que fica referido, com as expressas condições de poder ser utilizado por toda a gente, profissionais e não profissionais que quiserem lavar roupa.

Se não puder a Câmara, como já se disse, em qualquer tempo e sob qualquer pretexto, estabelecer e cobrar imposto, contribuição ou qualquer cota pela utilização do mesmo lavadouro, entendendo-se que o seu uso é gratuito, e ainda a de fi-

carem a cargo da Câmara as despesas de conservação e reparação do edificio, para que seja assegurado o uso do mesmo edificio ao fim a que se destina;

Que se a Câmara, ou a entidade que porventura a represente ou substitua vier a faltar ao cumprimento de qualquer das três condições estabelecidas ou o edificio doado reverterá para ela doadora ou seus herdeiros, nos termos do artigo 1473.º do Código Civil;

Que assim, desde hoje, demite e aparta de si, transferindo para a donatária o domínio, direito, acção e posse que tem no edificio doado, do qual hoje mesmo faz entrega ao segundo outorgante, na qualidade de representante deste município;

Que se obriga a fazer esta doação, boa, segura e válida em todo o tempo, desde que sejam integralmente cumpridas todas as condições que a acompanham.

Em seguida, pelo segundo outorgante presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal, deste concelho, foi dito que em nome da corporação que representa agradecia à Ex.<sup>ma</sup> Primeira Outorgante, a Sr.<sup>a</sup> D. Maria Soares da Rocha Gomes, a valiosa doação que ela ao Município acabava de fazer, e que representa um acto mais da sua muita humanidade para com as classes pobres, a quem o lavadouro especialmente aproveita e que fatalmente hão-de bem dizer a realização da obra que seu saúdoso marido havia concebido e infelizmente não conseguiu pôr em prática.

E que assim, no uso das autorizações constantes das actas das sessões de 26 de Agosto de 1914 e de 28 de Junho, próximo passado, aceita a doação feita ao município, com todas as suas condições e obrigações, as quais aquele fielmente cumprirá.

Declararam, por último, os outorgantes, que se obrigam responder perante as justiças desta comarca, e que, para todos os efeitos fiscaes, fixam em 3.000\$, o valor do edificio doado, e em 130\$, o valor do terreno em que está construido e pertence ao município.

Abaixo vai pago, por meio de estampilhas, o selo de 2550, sendo 1\$, de taxa fixa da escritura e 1\$50 em relação ao valor atribuido ao edificio doado.

Foram testemunhas, João António de Cerqueira, viúvo, de maior idade, advogado nesta comarca, domiciliado nesta vila, e Manuel Pedro Marques, solteiro, também de maior idade, empregado do comércio, morador neste lugar, os quais vão assinar com os outorgantes e comigo, depois de a todos ser lido por mim, Guilherme José de Almeida Júnior, chefe da Secretaria da Câmara, e, nesta qualidade, seu tabelião privativo, que a escrevi e assino em público e raso.—Maria Soares da Rocha Gomes—João Celestino Cerqueira Afonso—João António Cerqueira—Manuel Pedro Marques.

Em testemunho de verdade. Lugar do sinal público.—O Tabelião Privativo da Câmara, Guilherme José de Almeida Júnior.—Tem coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas fiscaes, na importância total de 2550. Da escritura, 3\$. Saída e caminho 1\$40. Soma 4\$40. Contribuição industrial 333. Tem coladas e devidamente inutilizadas estampilhas de contribuição industrial na importância total de 333 e uma fiscal da taxa de 101.

Confere.—Secretaria da Câmara Municipal do concelho de Almada, 31 de Março de 1917.—O Chefe da Secretaria, *Guilherme José de Almeida Dias*.